



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº: 125/2000

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 1.979-21, de 23 de julho do corrente, bem assim, com as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - As expressões Conselho de Alimentação Escolar e CAE se equívalem para todos os termos e fins da presente legislação.

Art. 3º - Compete ao CAE:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Orientar na aquisição dos alimentos e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas pelo FNDE e nas demais legislações atinentes;
- IV. Apreciar a elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, usando, sempre que possível, produtos da região;
- V. Definir os programas de alimentação escolar no Município, assegurando a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientando as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratoriais nos casos de alteração das características do produto;

Rua José Moisés, 400 * Centro
Fone: (0xx85) 339.11.88 * Fax: 339.11.74
C.G.C.: 07.711.666/0001-05
62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

VI. Apreciar e votar, através de parecer conclusivo, o plano de aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII. Proceder à divulgação, da forma mais ampla possível, de todos os recursos financeiros recebidos do FNDE pelo Município;

VIII. Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O CAE terá a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo, na pessoa do Secretário Municipal de Educação;

II. Um representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;

III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V. Um representante de outro segmento da sociedade Palmaciana.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada, que o substituirá nos casos de falta, licença ou impedimento, e o sucederá, nos de vacância, cabendo-lhe o suplente exercer o mandato pelo tempo restante.

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal dentre as pessoas indicadas pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez ao seu término, ou revogado no seu curso, desde que existente justa causa, apurada em procedimento regular.

§ 4º - O CAE terá Diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente e Secretário e será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no semestre.

§ 8º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - O CAE elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação e posse de seus membros.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal